



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PROGRAMA N.º. 001/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS E O MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR CONFORME CONTRATO DE CONSÓRCIO FIRMADO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: **MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim – PR, CEP 85.162-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.607.627.0001-78, representado por sua Prefeita Municipal Mari Terezinha da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **CONSORCIADO**.

Contratado: **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Antônio Rebouças, nº 318, CEP: 85015-410, Santa Cruz, Guarapuava-PR, doravante denominado **CONTRATADO**, **CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** com fundamento legal na Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17/01/2007 e no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as demais normas aplicáveis a espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviços Públicos de Saúde pelo **CONTRATADO**, conforme programas abaixo elencados:

#### 1. QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS

A transferência pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** da gestão do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, com o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundária do Estado para atender as necessidades de saúde da população, especialmente as redes de atenção à saúde prioritárias – Rede Mãe Paranaense, Rede de Urgência e Emergência, Rede de Atenção à Saúde do Idoso, Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência e Rede de Atenção à Saúde Mental.

#### 2. ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

A disponibilização da prestação de serviços assistenciais e especializados na área da saúde como: consultas e exames (descrito no anexo I) ao **CONSORCIADO** através do **CONSÓRCIO**, bem como, matriciamento para unidades de saúde consolidando a Atenção Primária como principal porta de acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS).

#### 3. SAMU REGIONAL

IMPLANTAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL – SAMU 192, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, assim como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo **CONSORCIADO** a qual visa garantir o custeio das atividades específicas do SAMU.

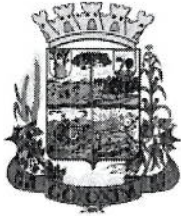
Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro - Fone: (42) 3656-1002 (42) 3656-1108

CNPJ: 01.607.627/0001-78 – CEP: 85162-000 - Goioxim-PR

[www.goioxim.pr.gov.br](http://www.goioxim.pr.gov.br)

MARI TEREZINHA  
DA SILVA:  
81441878904

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA 81441878904  
CN C=BR O=ICP-Brasil OU=Secretaria de Saúde Federal do Brasil - RS, DN=RS=CPF AS OLIVIERI BRANCO, OU=0312993020151, CN=MARI TEREZINHA DA SILVA 81441878904  
Razão Social e nome completo  
Localidade 123456789  
Data 2022.05.06 13:25:03-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

- m) Manter atualizado: os dados cadastrais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde dos Estado, Protocolos de regulação;

Disponibilizar de serviço de documentação e arquivo para guarda dos prontuários dos pacientes, e garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

- a) Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site do consórcio: os relatórios de gestão, editais de licitação, contratos, editais de seleção pública, e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio para os cidadãos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com a necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda, podendo os valores serem revistos a qualquer tempo, de acordo com o contrato de rateio.

§1º Indica-se como fonte de recursos do CONTRATANTE a seguinte dotação orçamentária Conta de Despesa 1360 Órgão 08 Unidade 001 projeto Atividade 10.301.0006.2037 Fonte de Recurso 00303

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelo CONTRATADO para execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

O valor do repasse de recursos será mensal, para pagamento dos serviços elencados nos programas utilizados pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado no contrato de rateio, nos valores e limites aquele atrelados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário e poderá ser concedido adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidas em regimento próprio, devendo ser firmado o competente instrumento de CONVÊNIO afim de formalizar tais cessões.

§1º O servidor cedido ao CONTRATADO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regimento laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONTRATADO.

§2º Ao CONTRATADO é vedado a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanente, temporários ou em comissão, para os CONTRATANTES.

§3º Poderá o CONTRATANTE solicitar a contabilização dos valores oriundos da cessão do servidor, como créditos hábeis para operar compensação das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

## CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Os consorciados serão responsáveis pela AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO da execução do Contrato de outras ações, cabendo-lhes, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO deverá apresentar aos CONSÓRCIADOS relatórios quadrimestrais da execução deste CONTRATO, ou fornecer dados e informações a qualquer tempo, quando solicitado.

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro - Fone: (42) 3656-1002 (42) 3656-1108

CNPJ: 01.607.627/0001-78 – CEP: 85162-000 - Goioxim-PR

[www.goioxim.pr.gov.br](http://www.goioxim.pr.gov.br)

MARI TEREZINHA  
DA SILVA:  
81441878904

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA:  
CPF: 81441878904  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=403299300151, CN=MARI TEREZINHA DA SILVA, 31441878904  
Fecha: 2022.10.26 13:27:44-0200  
Localização: 1234567890  
Data: 2022.10.26 13:27:44-0200  
Formato: PDF Relatv Versão: 11.2.1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com **vigência de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido/alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis nas seguintes hipóteses:

§1º se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste contrato.

§2º superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

§3º a saída do município como membro do consórcio, implicará na rescisão imediata deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, inclusive com interrupção da prestação do serviço, sem qualquer aviso prévio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, surtindo efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Goioxim, 26 de maio de 2022.

CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS  
Celso Fernando Góes

MARI  
TEREZINHA  
DA SILVA:  
81441878904

Assinado digitalmente por MARI  
TEREZINHA DA SILVA 81441878904  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
CN=Secretaria de Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, C=BR  
(EM BRANCO), CN=81441878904000151  
CN=MARI TEREZINHA DA SILVA,  
81441878904  
Raiz: Este é o autor deste documento  
Localização: 1234567890  
Data: 2022.05.26 15:28:10-0300  
Fonte: PDF Reader Versão 11.2.1

Município de Goioxim  
Mari Terezinha da Silva  
Prefeita Municipal

Testemunhas:

Nome: Rita de Cássia Tompini  
CPF/MF: 508.940.069-15

Nome: Queimane de Oliveira Reis  
CPF/MF: 830.546.349-49